



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 412/2014.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Pavimentação Infraestrutura – FMPI do Município de Bacuri e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI/MA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura - FMPI, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de projetos de pavimentação e correlatos.

Art. 2º O Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura – FMPI terá contabilidade própria e será administrado pelo Conselho Municipal de Infraestrutura, constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

I – 03 (três) membros do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro do Poder Legislativo;

III – 01 (um) membro da Sociedade Civil Organizada Não Governamental;

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância.

§ 2º. O Conselho Municipal de Infraestrutura será presidido pelo Prefeito Municipal ou Secretario Municipal de sua indicação;

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, indicados ou nomeados, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
GABINETE DO PREFEITO

da legislação orçamentária, serão aplicados em:

I – preparação do leito viário e obras de infraestrutura anterior a pavimentação;

II – pavimentação de vias públicas com asfalto;

III – pavimentação de vias públicas com calçamento com pedra irregular;

IV – pavimentação de vias públicas com cascalho e saibro;

V – pavimentação de vias públicas com blocos de concreto;

VI – pavimentação de vias públicas com concreto;

VII – pavimentação de vias públicas com outros materiais de engenharia, que não os citados anteriormente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura - FMPI:

I - dotações a ele consignadas no orçamento do município;

II – recursos oriundos de contribuições de melhoria;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII – doações de particulares e/ou de empresas privadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre as operações realizadas com combustíveis;

IX – receitas ou doações provenientes de outras fontes, que não as anteriormente especificadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura – FMPI serão movimentadas pelo Prefeito Municipal e o Diretor Financeiro, em conjunto.

§ 3º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 4º - Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como objetivo a pavimentação em localidades que apresentem maior necessidade de investimento em pavimentação e infraestrutura, beneficiando principalmente as comunidades comprovadamente mais carentes do município.

§ 5º Serão, ainda, considerados na definição dos locais a serem pavimentados, os seguintes critérios: a densidade demográfica da comunidade e as ruas por onde passa a coleta de lixo e as estradas vicinais da rota do transporte escolar.

Art. 5º - O fundo de que trata esta lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
GABINETE DO PREFEITO**

I - administrar o Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura – FMPI;

II - ordenar empenhos e emitir termos de liberação de pagamentos das despesas do fundo;

III – acompanhar e supervisionar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito municipal;

Art. 7º - O fundo de que trata esta lei terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 8º - Os planos de investimentos anuais e plurianuais, destinados a absorver recursos do fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 9º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura – FMPI.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 10º – Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 11º - As disposições desta Lei ficam incluídas no PPA, LDO e Lei Orçamentária.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHAO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Jose Baldoino da Silva Nary
Prefeito Municipal.